



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 16.389/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Maria Eunice da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.200 / 2.014***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da análise da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. **Maria Eunice da Silva**, Professora, matrícula nº E19030, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 58/9, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.*

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente da 1ª Câmara

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

**Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 16.389/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Maria Eunice da Silva

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. **Maria Eunice da Silva**, Professora, matrícula nº E19030, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2013, a 1ª. Câmara, através da Resolução RC1-TC-0229/13, resolveu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Claudio Gervásio Furtado Neto, para adoção das providências no sentido de retificar a Portaria nº 42/10, nos moldes sugeridos pela Auditoria, e enviar a certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto encaminhou a documentação de fls. 53/7.

A DIAPG, em seu relatório de análise de defesa de fls. 58/9, constatou o envio da Portaria nº 22/14 (fl. 54), que retificou a Portaria nº 45/10, fazendo constar a devida fundamentação legal (art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal), no entanto, não consta dos autos a publicação de tal portaria em órgão de imprensa oficial, bem como não foi apresentada a certidão comprobatória de serviço exclusivo nas atividades de magistério. Por fim, sugeriu a baixa de resolução assinando prazo para que o Presidente do IPSEMC apresente a esta Corte de Contas a devida publicação em órgão de imprensa oficial da Portaria nº 22/14 e a certidão mencionada.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 58/9, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator